

DECRETO Nº 21.778, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê Executivo do Carnaval (CECAR), dispondo sobre sua composição e atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo do Carnaval (CECAR) com a finalidade de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de atividades carnavalescas e garantia da organização, do planejamento e do acompanhamento do carnaval da cidade de Porto Alegre.

Parágrafo único. Considera-se carnaval, para os fins deste Decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas organizadas, de cunho festivo e/ou competitivo, que ocorram em logradouros públicos da cidade, na forma de escolas de samba, de blocos ou de salão, com a finalidade de garantir o direito à arte e à cultura, com o intuito de fomentar, difundir e promover a cidadania.

Art. 2º O CECAR será composto por 19 (dezenove) membros titulares, cada qual com 1 (uma) vaga de suplência, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa (SMCEC);

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDDET);

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governança Local e (SMGOV);

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF);

IX – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP);

X – 1 (um) representante do Gabinete de Comunicação Social (GCS);

XI – 1 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre (EPTC);

XII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);

XIII – 1 (um) representante da União das Entidades Carnavalescas do Grupo de Acesso de Porto Alegre (UECGAPA);

XIV – 1 (um) representante da União das Escolas de Samba de Porto Alegre (UESPA);

XV – 1 (um) representante da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (GRANPAL);

XVI – 2 (dois) representantes de notória especialização do segmento carnaval escolhidos em comum acordo entre as Ligas e SMCEC; e

XVII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM).

§ 1º A coordenação do CECAR ficará a cargo de um dos representantes da SMCEC integrantes do Comitê.

§ 2º Eventuais secretarias especiais ou extraordinárias poderão ser convidadas para participar das reuniões do CECAR.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do CECAR serão nomeados por ato do Prefeito, através de portaria, a partir das indicações efetuadas, por escrito, pelas instituições e órgãos indicadas no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Os membros indicados no art. 2º deste Decreto atuarão no CECAR em regime de colaboração e não serão remunerados, sob qualquer forma, por sua atuação.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CECAR exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º Compete ao CECAR:

I – propor as diretrizes para o desenvolvimento de atividades carnavalescas e planejamento e organização do carnaval;

II – acompanhar a execução das atividades carnavalescas;

III – programar e discutir o ambiente necessário para realização anual do carnaval de Porto Alegre; e

IV – sugerir ao Secretário da SMCEC minuta para o plano municipal do carnaval, com metas quinquenais.

Art. 5º Os membros do CECAR reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da SMCEC.

Art. 6º O CECAR poderá elaborar regimento interno com a finalidade de disciplinar suas atividades, mediante anuência do Secretário da SMCEC.

Art. 7º Compete à SMCEC estabelecer normas e orientações complementares sobre o objeto deste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.